



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

*Wmmy*  
074

## LEI Nº 1.191

DE 24 DE NOVEMBRO DE 1978.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 486, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1962.

QUINTINO DE LIMA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- A LEI Nº 486, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1962, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ARTIGO 1º- FICA INSTITUÍDO UM ABONO DE NATAL, A SER PAGO ANUALMENTE AOS FUNCIONÁRIOS DO QUADRO DO PESSOAL DA PREFEITURA".

§ 1º- O ABONO CORRESPONDERÁ A 1/12 (UM DOZE AVOS) DA REMUNERAÇÃO DEVIDA EM DEZEMBRO, POR MÊS DE SERVIÇO, DO ANO CORRESPONDENTE.

§ 2º- A FRAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 15 (QUINZE) DIAS DE SERVIÇO SERÁ HAVIDA COMO MÊS INTEGRAL PARA OS EFEITOS DO PARÁGRAFO ANTERIOR.

ARTIGO 2º- AS FALTAS LEGAIS E JUSTIFICADAS AO SERVIÇO NÃO SERÃO DEDUZIDAS PARA OS FINS DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DESTA LEI.

ARTIGO 3º- NO CASO DE EXONERAÇÃO, DEMISSÃO OU APOSENTADORIA, O FUNCIONÁRIO RECEBERÁ O ABONO DEVIDO NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 1º DESTA LEI, CALCULADO SOBRE A REMUNERAÇÃO DO MÊS DA VACÂNCIA.

ARTIGO 4º- O ABONO INSTITUÍDO POR ESTA LEI É EXTENSIVO AOS APOSENTADOS E INATIVOS E AOS PENSIONISTAS DA PREFEITURA, CALCULADO SOBRE OS PROVENTOS E SOBRE A PENSÃO MENSAL, RESPECTIVAMENTE.

ARTIGO 5º- A GRATIFICAÇÃO DE QUE TRATA ESTA LEI, NÃO SERÁ, EM CASO ALGUM, NEM PARA QUALQUER EFEITO, INCORPORADA AOS VENCIMENTOS OU REMUNERAÇÃO DO FUNCIONÁRIO, NEM AOS PROVENTOS DO APOSENTADO OU DO INATIVO".

ARTIGO 2º- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, AOS 24 DE NOVEMBRO DE 1978.

*QJL*  
QUINTINO DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL

*Wmmy*  
ODUVALDO DE LIMA  
CHEFE DE GABINETE

PUBLICADA AOS 24 DE NOVEMBRO DE 1978.